



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.098, de 06 de setembro de 2016.

Regulamenta as atribuições da Equipe Volante, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerado o art. 13 da Lei Complementar nº 049, de 30 de maio de 2008, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Juara, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.049, de 31 de março de 2016, que Regulamenta a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade administrativa;

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a execução de serviços e ações por meio de equipe volante terá como uma de suas principais funções, a busca ativa, com prioridade para as famílias em extrema pobreza, devendo contribuir para o alcance das seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social e acesso às demais políticas públicas.

Parágrafo único. Tal como definido para a equipe de referência do CRAS aos técnicos de nível médio e superior da equipe volante cabe:

I – realização das atividades que compõem o PAIF (acolhida; ações particularizadas; acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais e encaminhamentos);

II – desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, quando as atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante;

III – oferta do serviço de proteção básica no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;

IV – identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;

V – identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

VI – reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;

VII – participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;

VIII – participação de capacitação e, ou formação continuada;

IX – registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

X – inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON);

XI – apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e, ou acompanhamento às famílias;

XII – apoio a atualização cadastral e inclusão no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;

XIII – participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;

XIV - participação de atividades de capacitação;

XV – desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 06 de setembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município